



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

4588

Projeto de

PROJETO DE LEI L Nº 29/2017

**Súmula:** Declara de utilidade Pública Municipal, a CASA DE APOIO MADRE TEREZA DE ARAPONGAS-PR

Poder Legislativo - Cleide Bisca

Autor:

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>A Comissão de <u>JURISDIÇÃO</u></p> <p>para emitir até</p> <p>Arapongas, 14 de 08 de 2017</p> <p>Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e</p> <p>votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, 14 de 08 de 2017</p> <p>Presidente</p>
	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e</p> <p>votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, 21 de 08 de 17.</p> <p>Presidente</p>

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 29/2017

### Declara de Utilidade Pública Municipal, a CASADE APOIO MADRE TEREZA DE ARAPONGAS – PR.

**Art. 1º.** Por preencher cumulativamente todos os requisitos legais trazidos pela Lei Municipal nº.4.459/2016, é declarada de utilidade pública municipal a **CASA DE APOIO MADRE TEREZA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.06.351.072/0001-60 com sede na cidade de Arapongas/PR.

**Art. 2º.** Cessar-se-ão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

a) Deixar de apresentar o relatório circunstanciado, previsto no artigo 7º, da Lei Municipal nº.4.459/2016;

b) Negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

**Art. 3º.** Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, a prestar contas até o dia 30 de março de cada ano, dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou secretaria municipal competente, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos com a devida nota fiscal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas– PR, aos 19 de Junho de 2017.



Cleide Bisca – Vereadora PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
PROCOLO Nº. 2093  
DATAS ENTRADA 21/06/17  
EXPEDIENTE 24/06/17  
Foncelise  
Funcionário



## JUSTIFICATIVA

A **CASA DE APOIO MADRE TEREZA - ARAPONGAS - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.06.351.072/0001-60, com sede na cidade de Arapongas/PR, é uma Organização não governamental de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Jacutinga, nº.395, Centro - Arapongas - PR.

Os funcionários e voluntários desta valorosa entidade trabalham para atender de nosso Município, usuários em tratamento de câncer que estejam em situação de vulnerabilidade social em decorrências da ausência e privação de renda. São pessoas de qualquer faixa etária sem distinção de sexo. Atualmente essa entidade atende aproximadamente mais de mil pessoas, bem como, suas famílias provenientes de Arapongas e mais trinta e cinco municípios da Região. A maior porcentagem é de famílias com renda entre um e dois salários mínimos que se encontram em situação de vulnerabilidade social em decorrência da ausência ou privação de renda por motivo da doença.

Mais do que demonstrar o apoio ao próximo, a **CASA DE APOIO MADRE TEREZA** exercita o doar-se ao outro sem a intenção de receber nada em troca. Assim, através da **CASA DE APOIO**, estas pessoas recebem benefícios com suplementos alimentares, fraldas geriátricas, bolsas de colostomia e urostomia, medicamentos que não são disponibilizados pelo SUS, bem como, pagamento de exames e/ou consultas quando necessário, empréstimos de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas entre outros.

Ademais, conforme consta da documentação que acompanha o presente Projeto de Lei, a **CASA DE APOIO MADRE TEREZA** preenche de fato e de direito, cumulativamente, todos os requisitos legais trazidos pela Lei Municipal nº.4.459/2016, fazendo *jus*, portanto, à declaração de utilidade pública municipal.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a **CASA DE APOIO MADRE TEREZA** é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Arapongas - PR, aos 19 de Junho de 2017.

**Cleide Bisca - Vereadora PSDB**

## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CASA DE APOIO MADRE TEREZA

### CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO:

**Art. 1º.** A “CASA DE APOIO MADRE TEREZA”, também designada pela sigla CAMT, fundada em 15 de junho de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente, educacional e de saúde

**Parágrafo único** - Suas atividades serão regidas pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

**Art. 2º.** A sede e foro da CAMT fica estabelecida no município de Arapongas – Estado do Paraná na Rua Ibis, 183, Centro.

**Art. 3º.** A CAMT tem por finalidades:

I - prestar assistência material aos doentes de câncer, através de doações e/ou aquisição de medicamentos que não sejam subsidiados ou fornecidos por planos de saúde ou órgãos públicos;

II - prestar assistência material pós hospitalar, sob todas as formas possíveis, aos doentes de câncer e seus familiares;

III - promover assistência ao doente de câncer e seus familiares e aos idosos que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, visando o fortalecimento destes por meio da criação de programas sócio-assistenciais de apoio;

IV - na medida da necessidade, estender a assistência a portadores de outras doenças e respectivos familiares;

V - promover pesquisas, cursos e debates na área de saúde e assistência social, para o esclarecimento e a orientação da população em geral;

VI - realizar ou incentivar projetos voltados para o desenvolvimento do indivíduo, instituições, comunidades e, principalmente, na área de assistência social aos doentes de câncer e seus familiares; bem como à idosos que estejam em situação de vulnerabilidade social

VII - realizar e incentivar ações sociais

VIII - prestar atendimento domiciliar à idosos que estejam em situação de vulnerabilidade social e acamados

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná  
Rua Cangaço, 1553 - Centro - CEP: 81431-065-4134  
Oficial - Maria Luiza Martins Pradua



**IX - realizar e incentivar ações sociais.**

§ 1º. A assistência descrita nos incisos "I" a "VI" será prestada a todos os doentes e respectivos familiares, bem como aos idosos que estiverem em situação de vulnerabilidade social, residentes em Arapongas e região que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, decorrente da ausência ou privação de renda e que não puderem suprir suas necessidades, tais como medicamentos, suplementos, fraldas, bolsas de colostomia e de urostomia, entre outras necessidades, sem prejuízo da própria manutenção, da subsistência familiar e de outras formas de assistência.

§ 2º. A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços às empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como aos órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo a CAMT, para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

I - captação de recursos em âmbito municipal, estadual e federal;

II - capacitação de recursos humanos para a formação de voluntariado para atuar nas áreas de saúde, orientação e outras atividades voltadas ao trabalho voluntário, através de treinamento adequado e assessoria especializada;

III - incentivo, através de campanhas motivadoras, à adesão ao trabalho voluntário nos programas desenvolvidos nas áreas de orientação e saúde dos doentes de câncer e afins;

IV - estruturação de programas de acompanhamento dos doentes de câncer e de seus familiares, visando a sua otimização;

V - assinatura de convênios com entidades e empresas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de doações ou assinatura de parcerias;

VI - edição de documentos, livros e materiais ligados às áreas de orientação e saúde do doente de câncer e afins;

VII - prestação de serviços e exercício de atividades remuneradas, inclusive a comercialização de mercadorias como forma de captação de recursos para suas atividades assistenciais, beneficentes, educacionais e de saúde;

VIII - desenvolvimento de outras atividades destinadas à consecução de suas finalidades.



**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, religião ou partido político.

**Art. 5º.** Com o objetivo de cumprir as suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembléia Geral, bem como tantos departamentos quantos forem necessários, criados por deliberação da Diretoria.

**Art. 6º.** A duração da CAMT será por prazo indeterminado.

## **CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º.** Poderão ser associados da CAMT todas as pessoas físicas ou jurídicas que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pela Diretoria, após preenchimento de solicitação de ingresso, nos termos do presente Estatuto.

**Art. 8º.** A CAMT é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - associados fundadores;

II - associados efetivos;

III - associados honorários.

### **SEÇÃO 1. DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º.** São associados fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata de constituição da CAMT, na Assembléia Geral de Constituição.

**Art. 10.** São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que, além de agirem com ética e alinhamento com a filosofia da CAMT, respeitarem os princípios da entidade e manterem conduta ilibada, preencham ao menos um dos seguintes requisitos:

I - colaborar financeiramente com a entidade, de maneira espontânea e assídua, por prazo não inferior a um ano;

II - colaborar com a entidade através da prestação de serviços voluntários, mediante a assinatura de termo de voluntariado, por prazo não inferior a um ano.

§ 1º. Preenchido ao menos um dos requisitos acima, o interessado deverá solicitar formalmente a sua associação à Diretoria, que analisará o pedido e apresentará a sua conclusão pela aprovação ou não do candidato.

CARTÓRIO DE REGISTRO E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Cenário de ARAPIPOVAS - Estado de Paraíba  
Rua Orange, 1503 - Centro - Tel: (43) 365-4134  
Ofício: Maria Luíza Martins Prudêncio

§ 2º. Não são automaticamente considerados associados efetivos, enquanto não passarem pelo processo descrito no presente artigo, os colaboradores da CAMT, ou seja, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que fazem doações para a manutenção das atividades da entidade.

**Art. 11.** São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que prestem ajuda material ou moral para o engrandecimento da CAMT, admitidos mediante sugestão e convite da Diretoria e aceitação do convidado.

**Art. 12.** São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que em dia com suas obrigações sociais;

II – ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias e desde que em dia com suas obrigações sociais;

III – apresentar sugestões à Diretoria, que visem o aperfeiçoamento de seus trabalhos;

IV - tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de membro da CAMT, de forma a divulgar e enaltecer o trabalho da instituição.

**Art. 13.** São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;

II – prestar à CAMT toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento;

III – comparecer às Assembléias Gerais quando convocado e participar dos grupos designados para promover as atividades patrocinadas pela entidade;

IV – comunicar por escrito à Diretoria as suas eventuais mudanças de residência;

V – integrar as comissões para as quais forem designados;

VI – cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;

VII – desempenhar com zelo e probidade os cargos ou tarefas que lhe forem confiados.

## **SEÇÃO 2. DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 14.** O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:



0040



I - demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria;

II - exclusão: desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa.

§ 1º. São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da Diretoria:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares da CAMT ou decisões da Assembléia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da CAMT a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a CAMT.

§ 2º. Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria, por unanimidade, decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3º. Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembléia Geral, que decidirá por maioria quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 4º. O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

§ 5º. O associado excluído não poderá ser readmitido.

Art. 15. O associado fundador poderá requerer o desligamento do quadro associativo (demissão), tendo suspensos os direitos associativos; no entanto poderá retornar ao quadro associativo na qualidade de associado fundador mediante solicitação à Diretoria.

Art. 16. Os associados efetivos e honorários, na hipótese de desligamento voluntário, perderão este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencherem novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

### SEÇÃO 3. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS ASSOCIADOS

Art. 17. Não será admitido o voto por procuração para os associados pessoas físicas, devendo se fazer presentes pessoalmente às Assembléias Gerais para o exercício deste direito.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS  
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná  
Rua Drunga, 1553 - Centro - Tel: (43) 366-4134  
Oficial - Maria Luiza Martins Prandi



**Art. 18.** Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembléias Gerais por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

**Art. 19.** Excetuados os associados fundadores, a condição de associado somente é adquirida após deliberação da Diretoria, com a emissão de decisão admitindo o candidato e indicando a sua categoria, preferentemente lavrada em livro próprio.

**Art. 20.** Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados como voluntários.

### CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 21.** São órgãos de administração da Sociedade:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO 1. DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 22.** A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos das observações estatutárias.

**Art. 23.** Compete à Assembléia Geral:

I – discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;

II – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – alterar o Estatuto;

V – decidir sobre a extinção da entidade;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;

VII – decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;

CAR: ... E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná  
Rua Drongo, 1653 - Centro - Tel: (43) 2055-4134  
Oficial - Maria Luiza Martins Prandi



VIII – julgar a exclusão de associados, em grau de recurso;

IX – apreciar o relatório anual da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

X – aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

§ 1º. Para os assuntos constantes dos incisos III e IV, a Assembléia Geral será convocada especialmente e exclusivamente para tal fim.

§ 2º. Na mesma Assembléia em que forem destituídos administradores prosseguirá a eleição dos novos administradores nos termos deste Estatuto.

**Art. 24.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente:

I – no primeiro trimestre de cada ano para:

a) apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) discutir e aprovar as contas e balanço anual;

II – a cada 4 (quatro) anos, no mês de sua fundação, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 25.** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – pelo Presidente;

II – por requerimento dirigido ao Presidente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;

III – por requerimento dirigido ao Presidente pelo Conselho Fiscal.

**Art. 26.** A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto da maioria dos associados presentes.

§ 3º. As Assembléias Gerais serão dirigidas por um Presidente e documentadas por um Secretário, escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná  
Rua Drongo, 1553 - Centro - tel: (43) 2055-4134  
Oficial - Maria Lúcia Martins Prandi



§ 4º. Cada associado terá direito a 1 (um) voto e o Presidente da sessão terá o voto de desempate.

§ 5º. A votação será aberta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

## SEÇÃO 2. DA DIRETORIA

**Art. 27.** A Diretoria, órgão executor e de administração da entidade, será composta pelos seguintes cargos, eleitos em Assembléia Geral especialmente designada para tal fim:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

§ 2º. Não haverá acúmulo de cargos entre a Diretoria e o Conselho fiscal.

§ 3º. Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

**Art. 28.** Compete à Diretoria:

I – administrar a entidade, supervisionando todas as suas atividades;

II – admitir novos associados efetivos e honorários, nos termos do presente Estatuto;

III – notificar o associado sujeito a exclusão, decidir por sua exclusão ou não dos quadros associativos e notificá-lo desta decisão;

IV – readmitir associado fundador demitido;

V – cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia;

VI – elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual das atividades;

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná  
Rua Dr. Orlando, 1553 - Centro - tel: (43) 3066-4134  
Oficial: - Maria Luiza Martins Prandi



VII – nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados;

VIII – elaborar o Regimento Interno;

IX – aprovar a admissão e demissão de empregados;

X – autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

XI – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;

XII – apresentar ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembléia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

XIII – estabelecer um ambiente de trabalho por equipe.

**Art. 29.** A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2º. Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

**Art. 30.** Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

I – zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;

II – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – constituir procuradores, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria;

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V – superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

VI – admitir e demitir, quando necessário, os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando assim decidido pela Diretoria.

VII – presidir as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;



VIII – abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;

IX – nomear os coordenadores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;

X – autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

XI – juntamente com o tesoureiro:

- a) autorizar a movimentação de fundos da entidade;
- b) abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- c) contrair empréstimos;
- d) celebrar contratos de interesse da entidade;

XII – juntamente com o secretário, responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

XIII – juntamente com o Vice-Presidente e mediante expressa autorização da Assembléia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

**Art. 31.** Compete ao Vice-Presidente, além das obrigações conjuntas com outros cargos, auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

**Art. 32.** Compete ao Secretário, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

- I – superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II – ter sob a sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III – secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV – responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação.

**Art. 33.** Compete ao Tesoureiro, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná  
Rua Colombo, 1553 - Centro - Tel: (43) 2055-4134  
Oficial - Maria Luíza Martins Prandi

10

I – superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

II – arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

III – dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

IV – apresentar mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;

V – guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à entidade.

**Art. 34.** No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, e exercerão as suas funções até o término do mandato da Diretoria vigente, salvo o caso do Presidente que será sempre substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

### SEÇÃO III. DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

**Art. 36.** O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria, não sendo remunerados os seus cargos.

**Art. 37.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II – verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;

III – examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;

IV – expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias para o respectivo saneamento;

V – emitir parecer opinativo sobre a aquisição ou alienação de bens.

**Art. 38.** As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de apreciação e pareceres por parte do Conselho fiscal, que terá seu mandato vencido na mesma ocasião.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná  
Rua Dr. João, 1553 - Centro - Tel: (43) 3065-4134  
Oficial: Maria Luiza Martins Prandini

11



## CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 39.** O patrimônio da CAMT será constituído, de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado, ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 40.** Constituem fontes de recursos da Associação:

I - contribuições mensais e dotações de seus associados;

II - contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;

IV - receitas da venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;

V - receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;

VI - bens, valores adquiridos, juros de títulos, depósitos e de operações de microcrédito;

VII - mutações patrimoniais;

VIII - rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

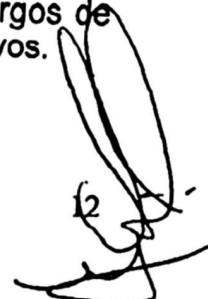
§ 1º. A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da CAMT poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 41.** A Diretoria poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à Associação, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná  
Rua Dr. Romão, 1563 - Centro - tel: (43) 3066-4134  
Oflaz.: Maria Lúcia Martins Prandini

12



Art. 42. A CAMT não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter de interesse público, bem como não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

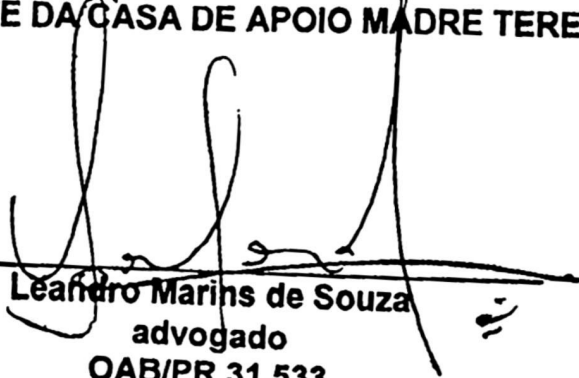
Art. 44. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 45. A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 46. Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente às entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no Município de Arapongas.

Art. 47. A presente alteração estatutária, depois de aprovada pela Assembléia Geral, constitui lei básica da entidade e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.

  
MARCILENE ANTONIA BORSOI  
PRESIDENTE DA CASA DE APOIO MADRE TEREZA

  
Leandro Marins de Souza  
advogado  
OAB/PR 31.533

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
localo n° 5865 Livro A 11 fls.  
Auto n° 032401 Livro 9 - 93 fls. 018  
Arapongas, 09 de maio de 2012.  
Escritor João Gonçalves - Escrivente Juromer  
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná  
Rua Dr. Manoel, 1565 - Centro - tel: (43) 3065-4134  
Oficial - Maria Lúcia Martins Prendli  
Selo de autenticidade  
foi afixado na 1ª via  
entregue

Contribuinte,

Para os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 0351.072/0001-60	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 01/07/2004
NOME EMPRESARIAL ASA DE APOIO MADRE TEREZA		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) -----		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 830-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 833-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 839-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - Associação Privada		
ENDEREÇO JACUTINGA		NÚMERO 395
		COMPLEMENTO
CEP 8700-255	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPONGAS
E-MAIL portal@portalcontabil.cnt.br		UF PR
		TELEFONE (44) 3267-5511 / (44) 9911-3123
NOME FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) -----		
RUAÇÃO CADASTRAL TVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2004
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
RUAÇÃO ESPECIAL -----		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL -----

Regulada pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Gerado no dia 16/06/2017 às 11:27:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)  
[atualize sua página](#)

**DECLARAÇÃO**

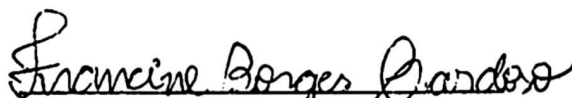
A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Arapongas - PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 3.767/2010 e alterações, bem como pelo Regimento Interno do CMAS, **DECLARA**, para os devidos fins, que a entidade "CASA DE APOIO MADRE TEREZA", inscrita no CNPJ sob nº 06.351.072/0001-60, com sede neste Município, é inscrita neste Conselho sob nº 008, desde 02/07/2012, estando em pleno e regular funcionamento.

A entidade executa o(s) seguinte(s) serviço(s):

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para idosos.

E, por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Arapongas, 06 de junho de 2017.

  
Francine Borges Cardoso  
Vice-Presidente

40ª (quarentena quadragésima) reunião da terceira diretoria da CAMT. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, foi realizada Assembleia Geral Ordinária da Associação Casa de Apoio Madre Tereza convocada para às 19 horas (dezenove horas) em primeira chamada e às 20 horas (vinte horas) em segunda chamada específica para eleição da nova diretoria. A assembleia realizou-se na sede da Entidade, localizada na Rua Farfington, 395 (trinta e nove e cinco) - Centro, Caxapaná - Paraná, devidamente convocada pela diretoria - presidente - Srta. Marceline Antonia Borsoi. A diretoria abriu a sessão às 20:05 hrs (vinte horas e cinco minutos) e no uso da palavra agradeceu aos presentes, utilizando-se da competência prevista no artigo 28 (vinte e oito) do Estatuto da Entidade, deu início a sessão e solicitou que o Sr. Adriano dos Santos Silva julgasse a ata da reunião conforme o artigo 32 (trinta e dois) do Estatuto. A presidente conferiu a presença de quorum mínimo estatutário para início da Assembleia nos termos do artigo 25 (vinte e cinco). A presidente dos trabalhos deu sequência a leitura, iniciando a votação para eleição da nova diretoria da Casa de Apoio Madre Tereza. Foram eleitos para o Conselho Diretor com mandato do dia 31 (trinta e um) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis) ao 31 (trinta e um) de maio de 2020 (dois mil e vinte). Continuaram na presidência a fundadora, Srta. Marceline Antonia Borsoi, brasileira, divorciada, supervisora de telemarketing, portadora da carteira de identidade com RG: 6.390.423-5 expedida em 24/10/2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF: 769.548.119-09, residente e domiciliada em Caxapaná, na Rua Caxapaná, 413 - Pd. Panoramica - CEP: 76.705-000, onde se expedida em 24/10/2003, sua re. expedida em 06/01/1992. Para vice-presidente Sr. Arnaldo Martins da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caxapaná

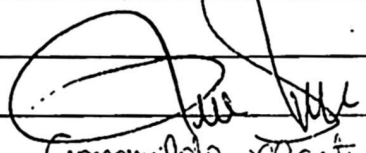
de identidade com RG: 21490600 expedido em 22/10/86 pela  
Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF:  
120.579.608-89, residente e domiciliado em Marumã, Paraná, na  
Avenida Alexandre Rasputinoff, 966 - Jd. Alvorada, para  
tesoureiro o Sr. Antonio Borsari, brasileiro, casado, autônomo,  
portador da carteira de identidade com RG: 1.066.360, expedida  
em 19/02/2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado  
do Paraná e CPF: 042.759.859-15, residente em Caspary,  
Paraná, na rua Periquito de Casa Dourada, 95 - Jd. Japaneu  
do Sol - CEP: 86.708.610, para Secretário Executiva, Luiza  
Liziana do Carmo Jardim, casada, assistente social,  
portadora da carteira de identidade com RG: 8.623.574  
expedido em 19/10/1999 pela Secretaria de Segurança Pública  
do Estado do Paraná e CPF: 035.965.489-42, residente e  
domiciliada em Caspary, Paraná, na rua Junqueira, 555 -  
Jd. Bondeventos - CEP: 86.703-010. O Conselho Fiscal será na  
mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, será  
constituído pelos seguintes membros: Juiz Maldonado Fortiz,  
casado, conferente de cargo, portador da carteira de identidade  
com RG: 8.522.888-9 expedida em 05/10/1998 pela  
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e  
CPF: 056.463.569-38, residente e domiciliado em Caspary,  
Paraná, na rua Tio Tio, 32 - Jd. Paulista - CEP: 86.707-785,  
Rosângela Aparecida Ferreira, brasileira, aposentada, divorciada,  
portadora da carteira de identidade com RG: 10.799.666,  
expedida em 18/06/1996 pela Secretaria de Segurança Pública  
do Estado do Paraná e CPF: 549.387.539-00, residente e  
domiciliada em Caspary - Paraná, na rua Ytamarinha  
240 apto 303, Bloco 11 - Jd. Augusto - CEP: 86.702.030 e  
Joaquim Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, auxiliar administrativo,  
portador da carteira de identidade com RG: 4.973.240-6  
expedida em 31/07/1987 pela Secretaria de Segurança  
Pública do Estado do Paraná e CPF: 666.564.800-91,

residente e domiciliado em Arapongas, Paraná, na rua Capivara Azulada, Ss - fl. Columbia I. CPF nº 30.704.470. Onde há-se "psicólogo" há-se "psicólogo". Nada mais consta na presente ata, ficando assim arquivada na mesma data, na 4ª diretoria da Casa de São Madre Tereza, conforme exposto acima citados.

Presidente

Maurício Borsari  
Maurício Antônio Borsari

Vice Presidente

  
Arnaldo Martins da Silva

Secundário

Antônio Borsari  
Antônio Borsari

Secretaria

Erica Rêda Corina Jardim  
Erica Regina do Corina Jardim

Conselho Fiscal

Jorge N. Hertz  
Jorge Madaleno Hertz

Conselho Fiscal

Rosângela Aparecida Jucá

Conselho Fiscal

José Luiz de Aguiar  
José Luiz de Aguiar

Em tempo, certifica-se para que passe a constar regularmente o número do CPF da presidente Maurício Antônio Borsari, sendo correto o número 079.038.709-50 e não como consta na presente ata. Adv.ª. do Poder Público.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR

Protocolo 50.591 - Registro 8.397, Livro A-090, fls 030. Dist. 164/17.

SELO sBZqs.3xgvi.5rWM5-MCbqB.11KF.  
Arapongas, 23 de Janeiro de 2017.

Erica Corrado de Oliveira Caneschy - Escrevente Juramentada  
CNPJ 04.473.291/0001-55 - Rua Pavão, 810. Fone: 43 3055-4787

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE PARANÁ - PR  
 SECRETARIA JURÍDICA DE DOCUMENTOS  
 Rua Paraná, 810 - Centro  
 CEP: 81000-000  
 Fone: (41) 3070-215

140ª (centésima quadragésima) reunião da terceira diretoria da CAMT. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, foi realizada Assembleia Geral Ordinária da Associação Casa de Apoio Madre Teresa, convocada para às 19 horas (dezenove horas) em primeira chamada e às 20 horas (vinte horas) em segunda chamada específica para eleição da nova diretoria. A assembleia realizou-se na sede da Entidade, localizada na Rua Francisco de Paula, 395 (trinta e nove e cinco) - Centro, Caxapaná - Paraná, devidamente convocada pela diretoria - presidente - Sra. Marceline Antonia Borsari. A diretoria abriu a sessão às 20:05 hrs (vinte horas e cinco minutos) e no uso da palavra agradeceu aos presentes, utilizando-se da competência prevista no artigo 28 (vinte e oito) do Estatuto da Entidade, deu início a sessão e solicitou que o prolator Adriano dos Santos Silva redigisse a ata da reunião conforme o artigo 32 (trinta e dois) do Estatuto. A presidente conferiu a presença de quorum mínimo estatutário para início no dia da Assembleia, nos termos do artigo 26 (vinte e seis). A presidente dos trabalhos deu sequência a sessão, iniciando a votação para eleição da nova diretoria da Casa de Apoio Madre Teresa. Foram eleitos para o Conselho Diretor com mandato do dia 31 (trinta e um) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis) ao 31 (trinta e um) de maio de 2020 (dois mil e vinte). Continuou na presidência a fundadora, Sra. Marceline Antonia Borsari, brasileira, divorciada, supervisora de telemarketing, portadora da carteira de identidade com RG: 6.390.923-5 expedida em 29/10/2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF: 759.548.119-09, residente e domiciliada em Caxapaná Paraná, na Rua Caxapaná, 413 - Jd. Primavera (CEP: 81000-000), onde se expedida em 24/10/2003, cuja se expedida em 06/01/1992. Para vice-presidente foi Sr. Arnaldo Antônio da Silva Brasileiro, brasileiro - residente e domiciliado em Caxapaná

de identidade com RG: 21490600 expedido em 22/10/86 pela  
Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF:  
120.579.608-89, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, na  
Avenida Alexandre Kaszuboeff, 966 - Jd. Alvorada, para  
treinamento de Sr. Antonio Borsari, brasileiro, casado, autônomo,  
portador da carteira de identidade com RG: 1.066.700, expedida  
em 19/02/2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado  
do Paraná e CPF: 042.759.859-15, residente em Capengas,  
Paraná, na rua Periquito de Casa Dourada, 95 - Jd. Jaqueira  
do Sol. CEP: 86.708.610, para Secretário Executiva, filha  
legítima do Carmo Jardim, casado, assistente social,  
portadora da carteira de identidade com RG: 8.623.559-4  
expedido em 19/01/1999 pela Secretaria de Segurança Pública  
do Estado do Paraná e CPF: 035.965.489-42, residente e  
domiciliada em Capengas, Paraná, na rua Junqueira, 555 -  
Jd. Condemonta. CEP: 86.703-070. O Conselho Fiscal eleito na  
mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou  
constituído pelos seguintes membros: Jairo Maldonado Botiz,  
casado, conferente de carga, portador da carteira de identidade  
com RG: 8.522.888-9 expedida em 05/10/1998 pela  
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e  
CPF: 056.463.569-38, residente e domiciliado em Capengas,  
Paraná, na rua Tio Tio, 32 - Jd. Paulista. CEP: 86.707-783,  
Rosângela Aparecida Ferraz, brasileira, aposentada, divorciada,  
portadora da carteira de identidade com RG: 10.799.866  
expedida em 18/06/1996 pela Secretaria de Segurança Pública  
do Estado do Paraná e CPF: 549.387.539-00, residente e  
domiciliada em Capengas - Paraná, na rua Yvamarini  
240 apto 303 Bloco II - Jd. Aeroporto - CEP: 86.702.080 e  
Jair Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, auxiliar administrativo,  
portador da carteira de identidade com RG: 4.973.290-6  
expedida em 31/03/1987 pela Secretaria de Segurança  
Pública do Estado do Paraná e CPF: 666.569.809-91,

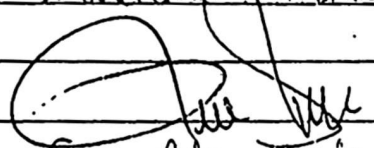
residente e domiciliado em Arapongas, Paraná, na rua Cássia  
Azulada, 58 - fl. Columbia I. CPF nº 707.470. Ome. It-se psicólogo  
lib-se - "psicaching". Nada mais consta na presente ata,  
ficando assim arquivada na mesma data, na 1ª diretoria  
da Casa de São Maria Tereza, conforme supracitado acima.

Presidente

Maria F. Borsari

Marcilene Antonia Borsari

Vice Presidente



Ambrósio Martins da Silva

Secreário

Antonio Borsari

Antonio Borsari

Secretaria

Erica Andréa Corina Jardim

Erica Regina do Carmo Jardim

Conselho Fiscal

Luís M. Hertz

Luís Maldonado Hertz

Conselho Fiscal

Rozângela Aparecida Pereira

Conselho Fiscal -

José Luiz de Aguiar  
José Luiz de Aguiar

Em tempo, certifico para que passe a constar corretamente  
o número do CPF da presidente Marcilene Antonia  
Borsari, sendo correto o número 077.038.707-50 e não  
como consta na presente ata. Adv. Ana do Porto Silva.

Maria F. Borsari

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR  
Protocolo 50.594 - Registro 8.997, Livro A-090, fls 030, Dist. 164/17.  
SELO sBZQs.3xgvl5rWM5-MCbqB.11KF.  
Arapongas, 23 de Janeiro de 2017.

Erica Corrado de Oliveira Caneschi - Ecrevente Juramentada  
CNPJ 04.473.291/0001-95 - Rua Pavão, 810. Fone: 43 3055-4787



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N°.

DATAS ENTRADA 14/08/17

EXPEDIENTE 14/08/17

Funcionário

PARECER n° 57/2017.

1

**Assunto:** Projeto de Lei n°. 29/2017

**Autoria:** Poder Legislativo – Vereadora Cleide Bisca

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Casa de Apoio Madre Tereza de Arapongas - PR.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de agosto de 2017, Projeto de Lei n°. 29/2017, de 19 junho de 2017.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Cleide Bisca que confere título de Utilidade Pública Municipal à entidade denominada Casa de Apoio Madre Tereza de Arapongas; sem fins lucrativos, de caráter assistencial e beneficente.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que o Poder Público Municipal pode declarar a utilidade pública de determinadas pessoas jurídicas de direito privado que, por desempenharem atividades úteis à coletividade, são reconhecidas como colaboradoras do Estado.

Verifica-se que a Casa de Apoio Madre Tereza desenvolve trabalhos voluntários, atendendo nosso município e região, atuando em prol de pessoas que encontram-se em tratamento de câncer e que estejam em situação de vulnerabilidade financeira, cumprindo todas as finalidades e objetivos que estão previstos em seu Estatuto Social, o que traz inúmeros benefícios à população araponguense e região.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2017, de autoria da Vereadora Cleide Bisca, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

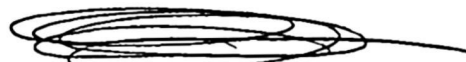
Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2017.



**Miguel Messias Gomes**  
Presidente



**Antônio Carlos Chavioli**  
Relator



**Aduino Fornazieri**  
Membro

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº. 4.584/2017

**Declara de Utilidade Pública Municipal, a  
CASADE APOIO MADRE TEREZA DE  
ARAPONGAS – PR.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º.** Por preencher cumulativamente todos os requisitos legais trazidos pela Lei Municipal nº.4.459/2016, é declarada de utilidade pública municipal a **CASA DE APOIO MADRE TEREZA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.06.351.072/0001-60 com sede na cidade de Arapongas/PR.

**Art. 2º.** Cessar-se-ão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

a) Deixar de apresentar o relatório circunstanciado, previsto no artigo 7º, da Lei Municipal nº.4.459/2016;

b) Negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

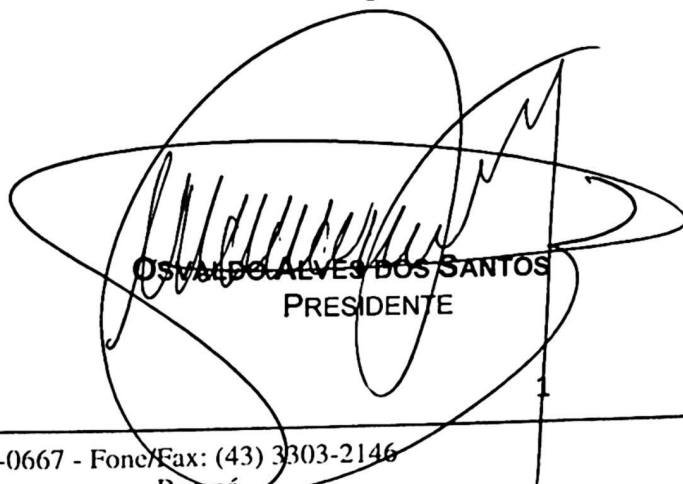
**Art. 3º.** Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, a prestar contas até o dia 30 de março de cada ano, dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou secretaria municipal competente, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos com a devida nota fiscal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.



**MÁRCIO ANTONIO NICKENIG**  
1º SECRETÁRIO



**OSVALDO ALVES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

SECRETARIA EXECUTIVA

**LEI N.º 4.588, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

**Declara de Utilidade Pública Municipal a  
 CASA DE APOIO MADRE TEREZA DE  
 ARAPONGAS – PR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Por preencher cumulativamente todos os requisitos legais trazidos pela Lei Municipal nº.4.459/2016, é declarada de utilidade pública municipal a **CASA DE APOIO MADRE TEREZA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.06.351.072/0001-60 com sede na cidade de Arapongas/PR.

**Art. 2º.** Cessar-se-ão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

- a) Deixar de apresentar o relatório circunstanciado, previsto no artigo 7º, da Lei Municipal nº.4.459/2016;
- b) Negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

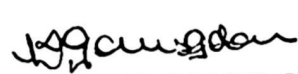
**Art. 3º.** Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, a prestar contas até o dia 30 de março de cada ano, dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou secretaria municipal competente, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos com a devida nota fiscal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de setembro de 2017.

  
 SERGIO ONOFRE DA SILVA  
 Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA  
 Publicado no Jornal  
 Tribuna do Norte e no  
 Diário Oficial do Município  
 Em 13/09/2017  
*Katia Riquelme*  
 Funcionária

  
 LUCIA HELENA GOMES GOLON  
 Secretária Municipal de Administração



# Câmara Municipal de Arapongas

0064

Estado do Paraná

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

**LEI N.º 4.459, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara de Utilidade Pública Municipal a CASA DE APOIO MADRE TEREZA DE ARAPONGAS - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Por preencher cumulativamente todos os requisitos legais trazidos pela Lei Municipal n.º 4.459/2016, é declarada de utilidade pública municipal a CASA DE APOIO MADRE TEREZA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.351.072/0001-60 com sede na cidade de Arapongas/PR.

Art. 2º. Cessar-se-ão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

a) Deixar de apresentar o relatório circunstanciado, previsto no artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.459/2016;

b) Negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

Art. 3º. Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, a prestar contas até o dia 30 de março de cada ano, dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou secretaria municipal competente, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos com a devida nota fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de setembro de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON  
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

*tribuna do norte*

Em, 13/09/2017

Edição: 7980 Página: 2

*Lucia Helena*

Funcionário